

VOTO EM SEPARADO AO PLC 03/2022, dado em substituição ao parecer do relator

Trata-se a presente propositura de Projeto de Lei Complementar apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo por sua Excelência, o Governador do Estado de São Paulo, e que, segundo sua ementa, possui o seguinte objeto:

**“Institui Planos de Carreira e Remuneração para os Professores de Ensino Fundamental e Médio, para os Diretores Escolares e para os Supervisores Educacionais da Secretaria da Educação, altera a Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 e nº 500, de 13 de novembro de 1974, as Leis Complementares nº 444, de 27 de dezembro de 1985, nº 506, de 27 de janeiro de 1987, nº 669, de 20 de dezembro de 1991, nº 679, de 22 de julho de 1992, nº 687, de 07 de outubro de 1992, nº 836, de 30 de dezembro de 1997, nº 1.018, de 15 de outubro de 2007, nº 1.041, de 14 de abril de 2008, nº 1.144, de 11 de julho de 2011 e nº 1.256, de 6 de janeiro de 2015, revoga as Leis Complementares nº 744, de 28 de dezembro de 1993, nº 1.164 de 04 de janeiro de 2012, e nº 1.191 de 28 de dezembro de 2012, e dá providências correlatas.”**

Em resumo, portanto, o que faz a propositura é criar novo plano de carreira para os profissionais da educação da secretaria de educação do Estado de São Paulo, e, já de saída devo afirmar que a única solução para o projeto é que ele seja recusado pela ALESP.

O projeto em questão tramitou pelo prazo regimental e recebeu emendas e um substitutivo.

Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo houve por bem convocar congresso de comissões para que aquelas, em conjunto, fizessem a primeira apreciação do projeto.

Em reunião, aquele congresso elaborou parecer no sentido de que fosse aprovado o PLC em questão com o acréscimo de subemendas, cujo teor segue naquele parecer.

Por força da compreensão de que havia necessidade de maior reflexão sobre o assunto, quando da discussão da propositura em plenário, no tempo regimental, foi apresentada Emenda Substitutiva nº 01 assinada por 19 Deputados Estaduais, o que fez com que a propositura retornasse ao congresso de comissões para nova apreciação.

Sobre esse ponto é que a nova deliberação deve se dar, e aqui, devo emitir voto em separado, que espero, seja acolhido pela maioria deste colegiado, para que esse voto substitua o relatório.

A emenda em questão vai assim redigida:

**“Dê-se ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, a seguinte redação:**

**“Artigo 1º. - Os valores dos vencimentos e salários das classes pertencentes ao Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 32 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterados pela Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018 e pela Lei Complementar nº 1.319, de 28 de março de 2018, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade das tabelas constantes do Anexo Único desta lei complementar, sendo:**

**I - Subanexo 1 - Escala de Vencimentos - Classes Suporte Pedagógico;**

**II - Subanexo 2 - Escala de Vencimentos - Classes Suporte Pedagógico em Extinção;**

**III - Subanexo 3 - Escala de Vencimentos - Classes Docentes;**

**IV - Subanexo 4 - Escala de Vencimentos - Classes Docente em Extinção.**

**Parágrafo único - Os servidores integrantes das classes de Suporte Pedagógico referidas no inciso I do “caput” deste artigo deixam de fazer jus à Gratificação de Gestão Educacional – GGE, de que trata a Lei Complementar nº 1.256, de 6 de janeiro de 2015, que fica absorvida pela remuneração fixada no Subanexo 1 do Anexo único desta lei complementar.**

**Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento.**

**Art.3º. Este projeto entrará em vigor na de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º. de março de 2022.”**

A emenda em questão traz em seu bojo ideário de simplicidade basilar, calcada em dois pontos fundamentais:

***1- Pelo princípio da isonomia, não é possível que se aceite que o reajuste de todos os servidores públicos estatutários tenha se dado em projeto específico, e para os integrantes das carreiras docentes do quadro do magistério da Secretaria de Educação, tenha que se dar em projeto onde se discuta todos os fundamentos de sua carreira;***

***2- Não há a menor possibilidade de que, sem qualquer discussão prévia, séria, longa, essa Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aceite votar nova carreira do magistério, e, obviamente fica muito claro que a discussão só se dá porque a Casa se sente previda pela real necessidade de se votar o reajuste de 10% para os servidores do QM da Secretária da Educação.***

Essa foi a compressão que motivou que a subscritora do presente voto buscasse entabular conversa com muitos de nossos parlamentares, que também se mostraram sensíveis ao assunto, e por isso subscreveram a subemenda que ora é objeto de análise, e que vai solucionar adequadamente a problemática que se apresenta.

Sobre os dois pontos destacados acima, não há qualquer dificuldade em discorrer sobre eles.

O primeiro é bastante óbvio, até porque no dia de ontem, todos assistimos que a Assembleia Legislativa votou favoravelmente ao reajuste proposto para todos os servidores públicos estatutários, com exceção dos servidores do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e isso indica sem sombra de qualquer dúvida, que é também desejo dessa Casa votar favoravelmente ao mesmo reajuste para essa parcela dos servidores públicos que não foi contemplada no PLC 02/2022, e então, não há porque não ser favorável à emenda substitutiva que ora se apresenta.

A ALESP, no entanto, não pode se sentir previda a votar a dita “nova carreira” para conceder o reajuste em questão, e não há dificuldade em argumentar sobre esse ponto.

Deputadas, Deputados, o magistério, nos dias de hoje, é regido por uma carreira estabelecida por uma lei que foi votada aqui nessa mesma ALESP, que surgiu de projeto de lei complementar enviado para a Casa pelo ex-Governador Mário Covas, portanto, com linha ideológica assemelhada a da atual gestão, e essa carreira vigora desde 1997, quando da promulgação da LC 836/97, carreira essa que não é a ideal, mas que tem dado conta de gerir a questão de modo a não causar descontinuidade de serviços públicos. Francamente, alguém nessa Casa acredita que a “nova carreira” é necessidade absolutamente premente para o Governo do Estado de São Paulo? Acaso ela não seja votada, haverá um colapso na educação pública paulista? Não Nobres Colegas, não haverá, com a mais absoluta certeza! As aulas seguirão, os estudantes continuarão a frequentar as escolas, os professores seguirão trabalhando, e haverá normalidade em tudo.

Não há, então, qualquer necessidade de que neste momento, final de março de 2022, seja aprovada de afogadilho

uma nova carreira do magistério, com tantas e profundas alterações, de modo a, aí sim, causar malefícios àqueles que se diz, irá beneficiar.

Daqui a alguns dias o Governador e o Secretário da Educação irão se afastar de seus cargos para exercitar legítimo direito que a lei lhes faculta, que é o de disputar eleições, e isso leva a mais um pensamento, o de que não é nem mesmo adequado propor mudanças tão severas em momento tão inoportuno, porque os idealizadores desse modelo nem acompanharão sua execução para ver o que é necessário que se ajuste.

Não quero aqui dizer que não se discuta uma nova carreira para o magistério, porque isso é algo completamente possível, mas afirmo que isso deve ser feito através método correto, com ampla discussão, que possa ocorrer, inclusive, aqui no interior da ALESP.

O que essa emenda substitutiva oferece à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo é, em primeiro lugar, a chance de corrigir uma injustiça, que é justamente a ausência de reajuste para o pessoal do Quadro do Magistério no mesmo projeto em que esse reajuste foi concedido aos demais servidores estatutários. Votando-se favoravelmente a essa emenda, ele será concedido, nos mesmos moldes em que foi concedido a todos os demais.

Também, o que oferece essa emenda à ALESP é a chance de que todos percebam que não é oportuno, neste momento, e pelo método proposto, impor nova carreira para o magistério, que, não foi debatida com ninguém, e que, na verdade, causará desmonte naquilo que hoje existe.

A emenda em comento não priva a ALESP da discussão de nova carreira para o magistério, pelo contrário, possibilita que a ALESP seja protagonista em processo de discussão desse tema, de modo que exista real e concreta discussão sobre o assunto, para que todos os deputados possam participar dessa discussão, que deve ser aprofundada e séria.

Não há qualquer inconstitucionalidade na emenda, porque ela não gera aumento de despesas e simplesmente reproduz o artigo em que os 10% de reajuste é concedido aos servidores do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.

Portanto, por todo o exposto, meu voto vai no sentido de que seja rejeitado plenamente o PLC 03/2022, e seja aprovada a Emenda Substitutiva de nº 01 ao PLC em comento, na forma como ela foi redigida.

É esse meu voto, e por todas as razões expostas, solicito aos meus pares o apoio que ele necessita para que este voto se transforme em parecer pelas comissões ora aqui reunidas.

Sala das Sessões em

***Professora Bebel***  
***Deputada Estadual-PT***